



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

AUTORIA: VEREADOR MARMUTHE CAVALCANTI
PLO N° 016. 2021

EMENTA: INSTITUI A CAMPANHA "QUEM AMA VACINA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída no Município de João Pessoa a Campanha "Quem Ama Vacina", que visa à prevenção e combate às doenças constantes do calendário oficial de vacinação, conscientizando as famílias e responsáveis legais por crianças, sobre a importância da prevenção de doenças, por meio da vacinação.

Art. 2º - São diretrizes da campanha a que se refere o Artigo 1º:

- I – Participação dos Estabelecimentos Municipais de Saúde e das Diretorias Regionais de Ensino nas atividades voltadas à prevenção das doenças, por meio de campanhas educativas, podendo para tanto firmar parceria com as Organizações da Sociedade Civil;
- II – Ampla divulgação do calendário, bem como da importância da vacinação e das consequências da não vacinação;
- III – Promoção de atividades de conscientização dos responsáveis legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 30 de março de 2021.

MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000
E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com
Telefone: (83) 3218-6359



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Vereador Marmuthe Cavalcanti

JUSTIFICATIVA

As crianças são as maiores vítimas da disseminação e do contágio de doenças, pois seu sistema imunológico ainda está em formação. Ao frequentarem creches, escolas e até diariamente, elas põem a mão em diversos locais e mantém contato e/ou compartilham objetos contaminados com outras crianças, aumentando assim o risco de contágio por doenças. A prevenção tem como sua maior arma a vacinação, na qual os vírus e bactérias são atenuados ou inativados, para estímulo das defesas do organismo humano.

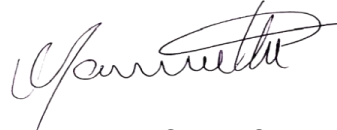
Quando a família ou responsável legal não leva a criança para vacinar não coloca apenas a saúde da mesma em risco, mas todas as outras com quem tem contato. O artigo 227 da Constituição Federal de 1988 impõe que é dever da família, assim como da sociedade, do Estado e dos Municípios, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde e aos demais direitos básicos. A Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) é clara ao positivar respectivamente, em seus artigos 14º e 249º, a obrigatoriedade da vacinação das crianças, nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias e a multa imposta em caso de descumprimento das orientações constantes do calendário de vacinações.

Quando a pessoa é vacinada, seu corpo detecta a substância inserida como invasora e produz uma defesa, os anticorpos. Esses anticorpos permanecem no organismo e evitam que a doença ocorra no futuro, criando assim, a imunidade. Tomar as vacinas no período correto é a melhor maneira de se proteger de uma variedade de doenças graves e de suas complicações, que podem resultar em sequelas permanentes e até levar à morte, dessa forma, urge o fomento a esta prática. Uma campanha que sensibilize os pais, tutores, guardiões e demais responsáveis legais, por meio da conscientização do teor da Lei 8069/90, bem como das consequências do seu não cumprimento, pode engajar e mobilizar toda sociedade em busca da vacinação.

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000
E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com
Telefone: (83) 3218-6359

Sendo assim, cabe a esta Casa cumprir seu papel, com a criação de políticas a serem implementadas pelo Poder Executivo, em prol do bem estar e da vida de nossas crianças. Por tudo que foi explicitado e pela necessidade de se fazer saúde pública é que submeto aos meus nobres pares a presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 30 de março de 2021.



MARMUTHE CAVALCANTI
VEREADOR EM JOÃO PESSOA

Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa/PB – CEP: 58.011-000

E-mail: gabinetemarmuthe@gmail.com

Telefone: (83) 3218-6359